







01 EDITAL DE AUDIOVISUAL

AUDIOVISUAL: LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 195/2022

Art. 6º I - I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

Sumário

	RESUMO:	2
ΕC	DITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS	3
	ANEXO I AUDIOVISUAL CATEGORIAS DE BOLSAS CULTURAIS	13
	ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	14
	ANEXO III CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL	23
	ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA	27
	ANEXO V RELATÓRIO DO BOLSISTA	31
	ANEXO VI DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTI	CO-
	CULTURAL	32
	ANEXO VII DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL	33







RESUMO:

Formulário de inscrição disponível em: https://forms.gle/rLGXqs1PjHxmbPyEA

Valor do presente edital: R\$ 49.919,02

Dotação orçamentária:

02.08.02 13.392.0012.2105 3.3.90.31 02.08.02 13.392.0012.1059 4.4.90.52 Ficha

nº.478 fonte de recurso 1.715.000

Contato para informações: cultura@pimenta.mg.gov.br

ETAPA	Prazo	Quantos dias	Data
Publicação do Edital	1		20/10/2023
Inscrições	05 a 15 dias	17	06/11/2023
Avaliação das Iniciativas e Divulgação do Resultado	10 dias úteis	10	16/11/2023
Recursos	02 dias úteis	2	18/11/2023
Julgamento dos Recursos	03 dias úteis	3	21/11/2023
Publicação do Resultado após Recursos	-	1	22/11/2023
Pagamento da Premiação	10 dias úteis	10	02/12/2023
Publicação no diário oficial	1 dia útil	1	03/12/2023

Número de bolsas/premiações/ valor de bolsas/premiações: vide ANEXO I AUDIOVISUAL CATEGORIAS DE BOLSAS CULTURAIS deste edital





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO — CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS

LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do municipio.

Deste modo, a gestão municipal torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem bolsas nas categorias descritas no Anexo I, com objetivo de incentivar a produção cultural do municipio.

O projeto cultural deve se enquadrar em uma das seguintes categorias:

Bolsa de produção, promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural: modalidade de bolsa destinada à circulação nacional, internacional ou mista;







participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais, tais como feiras, mercados, showcases, festivais e rodadas de negócios; promoção de plataformas que contribuem para fortalecer e difundir a identidade cultural local, seus bens e serviços artísticos e culturais no âmbito nacional e internacional; intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural.

2. VALORES

- 2.1 O Valor total disponibilizado para este Edital é o que está inserido no resumo **na página 02 do presente documento** dividido entre as categorias de Bolsas descritas no Anexo I deste edital.
- 2.2 A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária: **no resumo na página 02 do presente documento.**
- 2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no território municipal há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.
- 3.2 O agente cultural pode ser:

Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

- 3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- 3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Concessão de Bolsas e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.
- 3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.







4. COTAS

- 4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- 4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.
- 4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, podem ser realizados os seguintes procedimentos complementares:
- I procedimento de heteroidentificação;
- II solicitação de carta consubstanciada;
- III outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.
- 4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- I pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;









- II pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e
- IV outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- 4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.
- 5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER
- 5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
- I tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- 5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
- 5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1
- 5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.
- 6. PRAZO PARA SE INSCREVER
- 6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, na data informada no resumo deste edital.







7. COMO SE INSCREVER

- 7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item
- 7.2 por meio do formulário disponível no resumo (página 02) deste edital
- 7.2.1 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

Formulário de Inscrição conforme Anexo II deste edital;

Currículo resumido do proponente;

Documentação pessoal com CPF e RG para pessoa física e comprovante de CNPJ para Pessoa Jurídica;

Documentos relacionados aos requisitos específicos da categoria de bolsa em que o projeto será inscrito, quando houver;

Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do projeto.

- 7.3 O proponente é o responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações do seu projeto.
- 7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto.
- 7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 31/12/2024.
- 7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.
- 7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.
- 7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

- 8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- I Análise de mérito cultural: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 11.







9. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

- 9.1 Entende-se por "Análise do Mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de bolsas, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios de seleção descritos no Anexo II deste edital.
- 9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto de bolsa, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção municipal.
- 9.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- I tenham interesse direto na matéria;
- II tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 9.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar. 9.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.
- 9.6 Os recursos de que tratam o item 9.8 deverão ser apresentados no prazo de PRAZO MÍNIMO DE 3 DIAS ÚTEIS a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 9.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 9.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado nos meios oficiais e redes sociais do municipio.

10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados entre os classificados.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO









11.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 10 (dez) dias apresentar os seguintes documentos, de acordo com a sua natureza jurídica:

11.1.1 PESSOA FÍSICA

- I comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- 11.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- I pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III que se encontrem em situação de rua.

11.1.2 PESSOA JURÍDICA

- I inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II atos constutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida
 Ativa da União;
- V certidões negativas de débitos estaduais e municipal
- VI certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS; VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- 11.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 11.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão Municipal da Lei Paulo Gustavo.
- 11.4 Os recursos de que trata o item 11.3, deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 11.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 11.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.









12. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

- 12.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Concessão de Bolsas, conforme Anexo IV deste Edital, de forma ELETRÔNICA OU PRESENCIAL.
- 12.2 O Termo de Concessão de Bolsas corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo municipio, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 12.3 Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsas, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada na documentação.
- 12.4 A assinatura do Termo de Concessão de Bolsas e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orcamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 12.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Concessão de Bolsas até 10 dias após a publicação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.]

13. CUMPRIMENTO DE ENCARGO

- 13.1 A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.
- 13.2 O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, conforme detalhado no Anexo I, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.
- 13.3 O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista que deverá ser apresentado em 12 (doze) meses após a finalização do projeto cultural.
- 13.4 O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, consequentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o Anexo V deste edital.
- 13.5 Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.
- 13.6 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:
- I suspensão da bolsa;









- II cancelamento da bolsa; ou
- III determinação de ressarcimento de valores.
- 13.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 13.6, desde que regularmente comprovada.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados com Bolsas Culturais exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- 14.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 14.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15. CONTRAPARTIDA

- 15.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:
- I I a elaboração, produção, difusão e publicação do produto audiovisual pertinente ao objeto do presente edital; e
- II sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.
- 15.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31/12/2024.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site do municipio e nas mídias sociais oficiais.
- 16.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do municipio.
- 16.3 Demais informações podem ser obtidas através do contato disponibilizado no resumo deste edital.
- 16.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de avaliação.









- 16.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o municipio de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 16.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 16.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2023.

16.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I -Categorias de Bolsas Culturais

Anexo II - Formulário de Inscrição (apenas para conhecimento. O formulário deve ser preenchido online)

Anexo III - Critérios de avaliação e seleção de projetos

Anexo IV - Termo de concessão de Bolsa

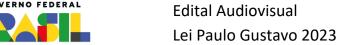
Anexo V – Relatório da execução do projeto/Relatório do Bolsista

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo

Anexo VII - Declaração étnico-racial









ANEXO I AUDIOVISUAL CATEGORIAS DE BOLSAS CULTURAIS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 49.919,02 distribuídos da seguinte forma:

- a. 01 (uma) bolsa de R\$20.000,00 para a realização da websérie de 04 (quatro) episódios, com duração de 20 a 45 minutos por episódio, denominada "personagens de Pimenta"
- b. 5 (cinco) bolsas de R\$ 1.983,80 destinada à influencers digitais com pelo menos 10.000 (dez mil) seguidores, para postagens de 20 inserções audiovisuais no ano de 2024, referentes à cultura local.
- c. 01 (uma) bolsa de R\$20.000,00 para a realização de 01 (um) documentário, com duração de 50 a 90 minutos, tendo por tema a cultura e a história de Pimenta.

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A- Bolsa de pesquisa

Bolsa de Promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural

As bolsas de **promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural** são destinadas a projetos de agentes culturais pessoas físicas ou jurídicas que tenham como objeto:

a) realização de produções culturais audiovisuais.









ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?
() Pessoa Física
() Pessoa Jurídica
PARA PESSOA FÍSICA:
1.1 Nome Completo:
1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):
1.3 CPF:
1.4 RG:
1.5 Data de nascimento:
1.6 Gênero:
() Mulher cisgênero
() Homem cisgênero
() Mulher Transgênero
() Homem Transgênero
() Pessoa não binária
() Não informar
1.7 Raça/cor/etnia:
() Branca
() Preta









() Parda
() Indígena
() Amarela
1.8 Você possui alguma deficiência?
() Sim
() Não
Caso tenha marcado "sim" qual deficiência?
() Auditiva
() Física
() Intelectual
() Múltipla
() Visual
1.9 Qual o seu grau de escolaridade?
() Não tenho Educação Formal
() Ensino Fundamental Incompleto
() Ensino Fundamental Completo
() Ensino Médio Incompleto
() Ensino Médio Completo
() Curso Técnico
() Ensino Superior Incompleto
() Ensino Superior Completo
() Pós Graduação









1.10 Qual a sua renda fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

() Nenhuma renda.
() Até R\$ 500,00
() De R\$ 500 a R\$ 1.320,00
() De R\$ 1.320,00 a R\$ 3.000,00
() De R\$ 3.000,00 a R\$ 5.000,00
() De R\$ 5.000,00 a R\$ 8.000,00
() De R\$ 8.000,00 a R\$ 12.000,00
() Acima de R\$ 12.000,00
1.9 Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:
Você reside em quais dessas áreas?
() Zona urbana central
() Zona urbana periférica
() Zona rural
() Área de vulnerabilidade social
() Unidades habitacionais
() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
() Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)









() Areas atingidas por barragem
() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
Pertence a alguma comunidade tradicional? () Não pertenço a comunidade tradicional () Comunidades Extrativistas () Comunidades Ribeirinhas () Comunidades Rurais () Indígenas () Povos Ciganos () Pescadores(as) Artesanais () Povos de Terreiro () Quilombolas () Outra comunidade tradicional
1.13 E-mail:
1.14 Telefone:
Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
() Não
() Sim
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:
PARA PESSOA JURÍDICA:
1.1 Razão Social
1.2 Nome fantasia









1.3 CNPJ
1.4 Endereço da sede:
1.5 Cidade:
1.6 Estado:
1.7 Número de representantes legais
1.8 Nome do representante legal
1.9 CPF do representante legal
1.10 E-mail do representante legal
1.11 Telefone do representante legal
1.12 Gênero do representante legal
() Mulher cisgênero
() Homem cisgênero
() Mulher Transgênero
() Homem Transgênero
() Não Binário
() Não informar
1.13 Raça/cor/etnia do representante legal
() Branca
() Preta
() Parda
() Indígena
1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?
() Sim









()Não

Caso tenha marcado "sim" qual deficiência?
() Auditiva
() Física
() Intelectual
() Múltipla
() Visual
1.15 Escolaridade do representante legal
() Não tenho Educação Formal
() Ensino Fundamental Incompleto
() Ensino Fundamental Completo
() Ensino Médio Incompleto
() Ensino Médio Completo
() Curso Técnico
() Ensino Superior Incompleto
() Ensino Superior Completo
() Pós-graduação
2. DADOS DO PROJETO
2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:
() Bolsa de Pesquisa
() Bolsa de promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural
2.2 Vai concorrer às cotas ?









() Sim () Não
Se sim. Qual?
() Pessoa negra
() Pessoa indígena
2.3 Nome do Projeto
PARA INSCRIÇÕES NA CATEGORIA DE BOLSAS DE PESQUISA:
2.4 Descrição do projeto de pesquisa
Descreva seu projeto de pesquisa informando o objeto, objetivos, justificativa para execução, importância da pesquisa, etc.
2.5 Do projeto resultará algum produto? () Sim () Não
2.5.1 Se sim. Qual?
Informe se a pesquisa posteriormente vai resultar algum produto, tal como um documentário, um filme, por exemplo.
2.5.2 Estratégias de democratização do produto do projeto
Se a pesquisa resultar em produto, informe como esse produto estará disponível ao público, com será acessado.
3. CONTRAPARTIDA
3. 1 Qual contrapartida será executada?
3.2 Quando, como e onde a contrapartida será executada?
4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Juntamente com esta Ficha de Inscrição, o agente cultural deve encaminhar:

- 1. RG e CPF se pessoa física, ou Contrato Social/Estatuto Social + RG e CPF do representante legal, se pessoa jurídica
- 2. Portfólio do proponente









- 3. Documentos sobre o curso e a instituição de ensino
- 4. Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente em nome do proponente.

PARA INSCRIÇÕES NA CATEGORIA DE BOLSAS DE PROMOÇÃO, DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO, INTERCÂMBIO E RESIDÊNCIA CULTURAL:

2.4 Descrição do projeto

Descreva seu projeto informando o objeto, objetivos, justificativa para execução, importância, etc.

2.5 Do projeto resultará algum produto? () Sim () Não

2.5.1 Se sim. Qual?

Informe se o projeto posteriormente vai resultar algum produto, tal como a gravação de um álbum musical, por exemplo.

2.5.2 Estratégias de democratização do produto

Se o projeto resultar em produto, informe como esse produto estará disponível ao público, ou seja, como será acessado.

2.6 Previsão do período de execução do projeto

2.7 Perfil do público a ser atingido pelo projeto (para projetos que possuem público, caso não possua escreva "não se aplica")

Informe o público alvo do seu projeto, ou seja, ele é destinado a crianças, idosos, jovens, pessoas de determinada região, pessoas com deficiência, enfim, descreva as características do público que pretende atingir.

2.8 Medidas de acessibilidade empregadas no projeto (para projetos que possuem público, caso não possua escreva "não se aplica")

Informe as medidas de acessibilidade que serão empregadas no seu projeto, a exemplo de intérprete de libras, audiodescrição, entre outros.

2.9 Local onde o projeto será executado









2.10 Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

Informe se além do recurso da bolsa o projeto possuirá outras fontes, a exemplo de patrocínio privado, entre outras.

3. CONTRAPARTIDA

- 3. 1 Qual contrapartida será executada?
- 3.2 Quando, como e onde a contrapartida será executada?
- 4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Juntamente com esta Ficha de Inscrição, o agente cultural deve encaminhar:

- 1. RG e CPF se pessoa física, ou Contrato Social/Estatuto Social + RG e CPF do representante legal, se pessoa jurídica
- 2. Mini currículo ou portfólio do proponente
- 3. Mini currículo ou portfólio dos integrantes do projeto
- 4. Documentos relacionados a instituição, evento que realiza o projeto







ANEXO III CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
Α	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - Avaliar se o conteúdo do projeto apresenta coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar os resultados que serão obtidos.	10
В	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município - Avaliar quanto a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura local.	10
С	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto — Avaliar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária com ao impacto social positivo para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução com as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - Analisar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também considerar, para fins de avaliação a coerência dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - Avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10









F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas – Avaliar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico (portifólio), verificando a coerência em relação às atribuições que serão executadas no projeto (considerar os currículo dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Avaliar a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
Н	Contrapartida – Avaliar o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	
I	Proponentes do gênero feminino	5	
J	Proponentes negros e indígenas	5	
К	Proponentes com deficiência	5	
L	Proponente idosos (acima de 65 anos)	5	
PONTUAÇ	20 PONTOS		









PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
М	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	5
Р	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS









CONSIDERAÇÕES:

- 1) A pontuação de cada item acima identificado será definida por consenso dos membros da comissão.
- 2) Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- 3) Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- 4) Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H respectivamente. .
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: PROPONENTE COM MAIOR IDADE seguido de SORTEIO.
- 6) Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos.
- 7) Serão desclassificados os projetos que:
- I receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- II apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8) A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.







ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº [INDICAR NÚMERO]/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL N°01/2023 – LEI PAULO GUSTAVO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, DO DECRETO 11.525/2023 E DO DECRETO Nº 11.453/2023

1. PARTES

1.1 O Municipio, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO. Ex.: SECRETÁRIO DE CULTURA], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Concessão de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Concessão de Bolsas é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais de que trata o inciso III do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), do Decreto n. 11.525/2023 (DECRETO REGULAMENTAR DA LEI PAULO GUSTAVO) e do Decreto 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Concessão de Bolsa tem por objeto a concessão de bolsa cultural ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS E POR EXTENSO] reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS









5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações do MUNICIPIO:
- I) transferir os recursos o(a)AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e
- III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I executar o projeto objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;
- II executar a contrapartida, conforme pactuado;
- III ao final da execução, apresentar Relatório do Bolsista, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa;
- IV atender a qualquer solicitação regular feita pelo municipio, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por via telefônica, mensagem eletrônica, ou correspondência
- 6.3 A contrapartida será executada da seguinte forma:
- apresentação da produção final que caracteriza o objeto da proposta e/ou relatório das ações realizadas financiadas pela presente bolsa.

7. ALTERAÇÃO

- 7.1 Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa do municipio, desde que não haja alteração do objeto acordado.
- 7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas do municipio, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSAS

- 8.1 O presente Termo de Concessão de Bolsas poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou









- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

- 9.1 O não cumprimento do encargo resultará em:
- I suspensão da bolsa;
- II cancelamento da bolsa; ou
- III determinação de ressarcimento de valores.









- 9.2 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
- 9.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado nos meios oficiais e redes sociais do municipio.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro da comarca do município-sede para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pimenta, INDICAR DIA, MÊS DE 2023.

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]







ANEXO V RELATÓRIO DO BOLSISTA

- 1. NOME DO AGENTE CULTURAL QUE RECEBEU A BOLSA:
- 2. CATEGORIA:
- 3. NOME DO PROJETO:
- 4. CUMPRIMENTO DO ENCARGO

Descreva como o encargo foi cumprido. Ou seja, no caso de projeto de pesquisa, explique o seu projeto e detalhe como foi a sua execução e aprovação.

Em caso de projetos de promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural, explique como foram realizadas as atividades, onde foram realizadas, quando foram realizadas.

4. CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA

Informe qual foi a contrapartida executada.

Explique como você executou a contrapartida, onde e quando.

Junte os documentos que comprovem que você executou a contrapartida.

5. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Junte os documentos que comprovem que você executou o encargo (projeto);

Para as Bolsas de Pesquisa: diploma, certificado, cópia da pesquisa apresentada, cartão de embarque e desembarque (quando couber)

Para Bolsas de produção, promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural: além da cópia física ou virtual da produção audiovisual, podem ser apresentados relatório fotográfico, matérias jornalísticas, vídeos, listas de presença, cartão de embarque e desembarque (quando couber) ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

Data, Local

NOME E ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL







ANEXO VI DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]
[DATA]







aplicação de sanções criminais.

Edital Audiovisual Lei Paulo Gustavo 2023



ANEXO VII DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)
Nome:
CPF
E-MAIL
TELEFONE
O proponente acima identificado, DECLARO para fins de participação no Edital da Lei Paulo Gustavo Municipal que é
() negro
() indígena
Por ser verdade, assina a presente declaração, estando ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e

NOME ASSINATURA DO DECLARANTE